CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 80, DE 02.06.99:
"Dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio"

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto - Estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu promulgo, nos termos do art. 158, § 5° da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Hospital da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, da cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - O Convênio é para o Hospital promover o atendimento médico em regime de Ambulatório e Internação, para pequenas cirurgias e exames complementares.

Art. 3° - Os exames complementares realizados no Hospital, e os medicamentos utilizados por ocasião de internações, serão gratuitos para os comprovadamente carentes, e custeados em 50% (cinquenta por cento) para os demais Munícipes beneficiados pelo Convênio.

Art. 4° - O Hospital se obriga, inicialmente, a prestar serviços de atendimento médico nas seguintes especialidades: Obstetrícia, Ginecologia, Pediatra, Clínica Médica e Cirurgia Geral.

Art. 5° - Os Munícipes que terão direito ao atendimento nesse Convênio são: todos os servidores públicos civis e militares e seus familiares diretos - Pai, Mãe, Esposa ou assemelhada e filhos, os que descontam para a Previdência Social e têm direito ao SUS, e, os comprovadamente carentes.

Parágrafo primeiro - O Hospital atenderá primeiro a sua cota de atendimento de seu Convênio com o SUS, e somente após esta cota, os EXCEDENTES da mesma, serão atendidos e custeados pelo presente Convênio.

Parágrafo segundo - A Carência de que trata o Artigo, será comprovada mediante atestado de pobreza emitido, em impresso próprio, por duas autoridades do Poder Executivo, especialmente designadas para este fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6° - As despesas decorrentes do presente Convênio serão cobertas com recursos constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alto, 02 de junho de 1.999

Nilson Fonseca
Vice-Presidente da Câmara